

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

16
R

Certidão

Página 1/11

CERTIFICO que, revendo nestes serviços o Livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele encontrei às fls. 159 vs./164 vs., a averbação de número 9, lavrada no dia 23/05/2023, às margens do Registro nº 82, do CTG Querência Alegre de Alegria/RS, inscrita no CNPJ nº 90.477.886/0001-51, para fazer constar o Registro do Novo Estatuto, conforme o Estatuto da entidade, protocolada sob nº 1922, fls. 38 do Livro A-3, com mesma data, a saber:

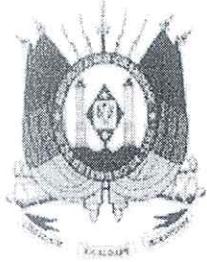


ESTATUTO

ALEGRIA-RS, EM MAIO DE 2023

16

18



17
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

Página 2/11

EXTRATO DE ESTATUTO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA ALEGRE

1 - Denominação: Centro de Tradições Gaúchas Querência Alegre

2 - Fundação: 15 de Setembro de 1984

3 - Fins:

I - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
II - congregar, na associação, núcleos familiares.

4 - Representação em juízo e fora dele:

A associação será representada judicial e extra judicialmente, pelo seu (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

5 - Condições de extinção:

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

6 - Alteração do estatuto:

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

7 - Sede e foro:

Sede nesta cidade de ALEGRIA-RS, RS, na RUA OSORIO RIBEIRO NARDES, 195. Foro na cidade de Três de Maio.

8 - Tempo de duração:

Indeterminado.

9 - Administração:

A associação é administrada por sua Diretoria, conforme disposto no art. 26 dos estatutos.

10 - Responsabilidade:

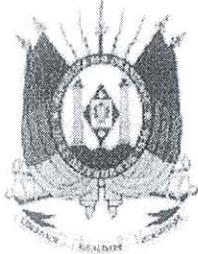
Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

11 - Destino do Patrimônio:

Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

PAULO ROBERTO MARTINI FILIPIN
Patrão

Márcio Ewerton Zimmerman
Procurador Jurídico
MS N°45.574



18
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

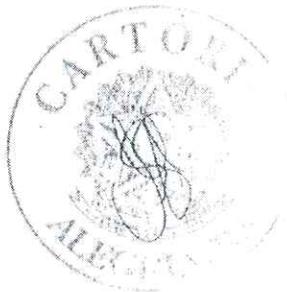
Página 3/11

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA ALEGRE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E
REPRESENTAÇÃO.



Art. 1º. A associação, com fins não econômicos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Querência Alegre fundada em 15 de setembro de 1984, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Alegria, RS, na Rua Osorio Ribeiro Nardes, nº 195, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

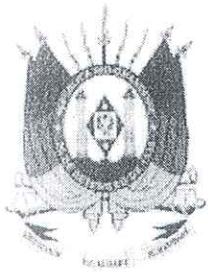
CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, eventos, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

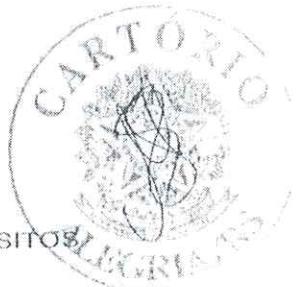
Art. 6º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideias referidas no parágrafo único do art. 56 do Novo Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa, este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

18
P

Página 4/11



CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
 - a)Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
 - b)Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela patronagem (Diretoria).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

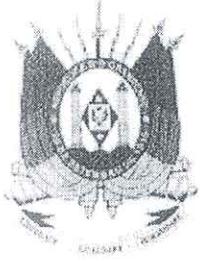
Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Patronagem, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 13. São direitos dos associados:

MM 2
22

19
18



20
RD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR



- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- III. apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'b' do 'caput'.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.

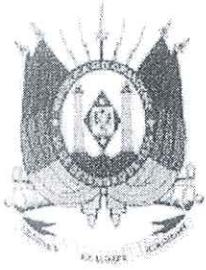
Art. 15. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) isenção de mensalidades;
 - b) Prioridade na venda de ingressos quando houver.
- II. para a categoria de associados patrimoniais e contribuintes:
 - a) Prioridade na venda de ingressos quando houver.

Seção II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

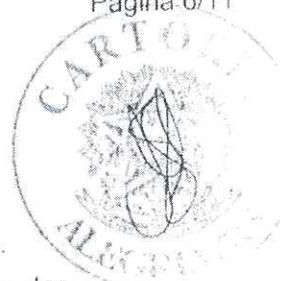
- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;



21
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

Página 6/11



III. Sujeição à indenização;

IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPITULO IV
DOS COLABORADORES

Art. 17. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

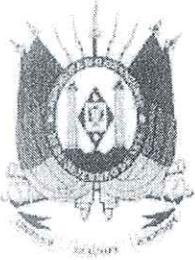
Art. 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 19. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (invernadas).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

22
flr

Página 7/11



SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

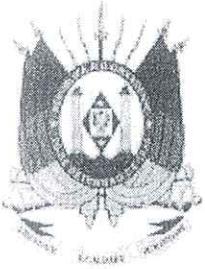
§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Rafael Chiodeli Scopel

22
flr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

23
RJ

Página 8/11



Art. 23. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II
DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 24. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 25. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 26. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Patrão (Presidente);
- II. Capataz Geral (Vice-presidente);
- III. 1º Sota Capataz (Secretário);
- IV. 2º Sota Capataz (2º Secretário);
- V. 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro);
- VI. 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro).

Art. 27. Compete ao Patrão (Presidente):

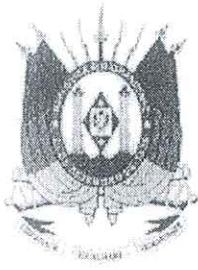
- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;

Karla

8

23

R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

24
RJ



- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capalazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 28. Compele ao Capataz Geral (Vice-presidente):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 29. Compele ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 30. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

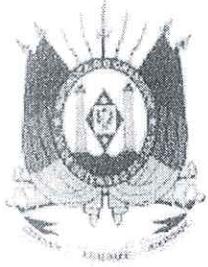
- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 31. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 32. Compele ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

25
RJ

Página 10/11



SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS
(INVERNADAS)

Art. 33. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 34. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

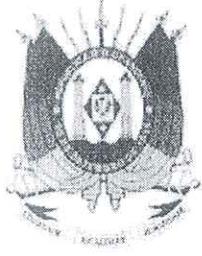
Parágrafo único Para a realização do Rodeio, será constituída uma invernada Especial do Rodeio.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 36. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 37. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 38. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadoras, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

26
PR

Página 11/11

Art. 39. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O CTG Querência Alegre possui uma bandeira.

Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembleia que o aprova.

Paulo Roberto Martini Filippi
Patrão

Visto:

Mário Evilton Zimmermann
Procurador Jurídico
OAB/RS N°45.574

OAB/RS

11

O referido é verdade e dou fé.

Alegria/RS, 23 de maio de 2023

Marina Goulart dos Santos
Escrevente Autorizada

Certidão: R\$ 11,80
Busca: R\$ 11,20

Processamento Eletrônico: R\$ 6,40

Microfilmagem: R\$ 2,00

Selos: 0691.04.0900002.00980, 0691.02.0900002.01282; 0691.01.0900002.13582, 0691.03.0900002.02522; R\$ 12,30.

Total: R\$ 43,70.

Nota de Emol.: N°:406



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0971215420230000032833

26

JP

24
25
EM BRANCO

EM BRANCO

27

28